Página
00000970000030
Registro Nº
79165
30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Seção I - Do Sindicato

Art. 1º - O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA, com foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia e sede nesta, à Rua Alexandre de Gusmão nº 04, Rio Vermelho, CEP 41.950-160, é uma Entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída para fins de estudo, coordenação, defesa e representação de todos os profissionais de Engenharia e de outras categorias do Sistema CONFEA/CREA não organizados em outros sindicatos, na base territorial do Estado da Bahia, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados.

Art. 2º – São prerrogativas do Sindicato:

I. defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, no âmbito publico e privado, inclusive como substituto processual em questões judiciais e administrativas;
II. celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho e suscitar dissídio coletivo de trabalho;
III. eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
IV. impetrar mandado de segurança coletivo;
V. coordenar, encaminhar e executar as decisões da categoria tomadas em assembléia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
VI. representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza, e perante autoridades administrativas e judiciais;
VII. estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria ou parte dela, de acordo com decisões tomadas em Assembléia;
VIII. criar Delegacias Sindicais com o objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial;
IX. defender os interesses da sociedade e da categoria, por ação civil pública ou outro meio, em qualquer questão envolvendo relações de trabalho, previdência social, segurança e saúde no trabalho, inclusive no que diga respeito a acidentes do trabalho;
X. firmar convênios e parcerias de interesse de todos os associados com entidades

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14

públicas, privadas e congêneres visando benefícios, o aperfeiçoamento, desenvolvimento, reciclagem e valorização profissional, desde que não fira o Código de Ética Profissional.

XI. promover judicial ou extrajudicialmente a defesa dos profissionais, da profissão e das atividades de engenharia, bem como zelar pela melhor aplicação de suas técnicas visando ganhos técnicos e sociais, objetivando a otimização dos recursos e sua garantia, segurança e sustentabilidade.

XII. representar judicial ou extrajudicialmente, os interesses individuais e coletivos da categoria, podendo atuar, inclusive, como substituto processual em demandas judiciais;

Art. 3º – São deveres do Sindicato:

I. defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto aos patrões e ao Estado;

II. lutar pelo fortalecimento de organização sindical livremente constituída, de forma a permitir à classe trabalhadora uma visão nacional da problemática do país, dos trabalhadores em seu conjunto e os de cada categoria em particular, defendendo a unidade dos trabalhadores urbanos e rurais;

III. promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de assalariados, visando elevar a unidade dos trabalhadores, a nível nacional e internacional, e prestar apoio aos povos do mundo na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

IV. lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do homem;

V. promover e estimular a organização dos engenheiros nos locais de trabalho e regiões;

VI. desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas de interesse dos profissionais representados, inseridos no contexto do interesse geral da sociedade;

VII. promover e facilitar o acesso a serviços de assistência social, médico- odontológica e jurídica para os seus associados, visando à proteção e orientação da categoria.

VIII. promover e participar das Negociações Coletivas de Trabalho, com vistas a celebração de Convenções, de Acordos e de Contratos Coletivos de Trabalho, podendo suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho e Protestos Judiciais;

Parágrafo único – Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Página
00001170000030
Registro Nº
79165
30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

Art. 4º – O Sindicato poderá filiar-se a quaisquer entidades sindicais e Intersindicais nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado pela Assembléia.

Seção II - Dos Associados

Art. 5º – A admissão ao quadro social é garantida a todo aquele que integre a categoria profissional representada, observadas as condições e restrições previstas neste estatuto.

Art. 6º - Aos profissionais de Engenharia e de outras categorias do Sistema CONFEA/CREA, e pessoas a ele vinculadas são assegurado o direito de ser associado ao SENGE-BA, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - A admissão do associado nas categorias Efetivo e Técnico dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição e da apresentação de prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

§ 2º - A admissão dos associados na categoria de aspirante dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição e do atestado de matrícula.

Art. 7º - São considerados associados:

I. Efetivo: o profissional engenheiro e demais profissionais do sistema CONFEA/CREA, aposentado ou em atividade, que atenderem aos requisitos previstos neste estatuto;
II. Técnico: o profissional registrado no Sistema CONFEA/CREA que comprovar vinculo com a área tecnológica, mediante a apresentação dos respectivos diplomas de escola técnica ou faculdade;
III. Aposentado: o engenheiro que mediante apresentação de documento hábil do INSS, ou similar, comprovar sua condição de aposentado
IV. Pensionista: é considerada pensionista a pessoa que comprovar ser beneficiária de associado falecido, mediante apresentação de documento hábil do INSS ou similar;
V. Aspirante: o estudante regularmente matriculado nos cursos de engenharia, ou outros da área técnica ou tecnológica abrangida pelo sistema CONFEA/CREA;
VI. Afinidade: é considerado associado por afinidade a pessoa que comprovar vinculo de parentesco em relação a qualquer das categorias de associados apresentados neste artigo, exceto a categoria de aspirante.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Página 00001270000030
Registro Nº 79165
30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

§ 1º - Admitir-se-á como relação de parentesco o cônjuge, os ascendentes e os descendentes, conforme artigo 1.591 e seguintes do Código Civil.

§ 2º - Dependerá de aprovação do SENGE-BA o reconhecimento do vínculo de parentesco do associado por afinidade e do pensionista, mediante a apresentação do documento probatório.

§3º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do SENGE-BA.

Art. 8º – São direitos do associado:

I. votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato;
II. participar das decisões tomadas em Assembléia Geral, com direito a voz e voto;
III. utilizar, mediante prévia autorização da Diretoria, as dependências do Sindicato para atividades previstas neste estatuto;
IV. gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
V. requerer à Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Diretor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa subscrita por pelo menos 1/5 do total de associados em dia com suas obrigações;
VI. recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, ou perante a autoridade judiciária competente, de todo ato lesivo de direito e contrário aos interesses da categoria, emanado dos órgãos deliberativos do Sindicato.

§ 1º – Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis, inclusive ao voto, que não se admite por procuração.

§ 2º – Perderá seu direito o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, prestação de serviço militar obrigatório e afastamento temporário da base territorial, ficando o associado, enquanto perdurar qualquer dessas situações, isento do pagamento de qualquer contribuição, desde que assim o requeira.

§ 3º – Ao associado aspirante, pensionista e afinidade são vedados os direitos previstos nos incisos I, II e V deste artigo.

§ 4º – No caso de óbito do associado com o qual o afinidade tinha vínculo, permanece o direito previsto no inciso IV deste artigo, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento)

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Página
00001370000030
Registro Nº
79165
30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

do valor da anuidade para cada associado por afinidade remanescente.

§5º - Nas deliberações referentes ao Sistema CONFEA/CREA, somente terão direito a voto os associados que estiverem regularmente registrados no referido conselho, nos termos do art. 6º, §1º.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I. pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas pela Assembléia Geral;

II. comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

III. bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

IV. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pela organização e promoção da categoria;

V. zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VI. não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévia anuência da Diretoria ou da Assembléia.

VII. cumprir o estabelecido no presente Estatuto e as deliberações da Diretoria ou adotadas pela Assembléia, conforme suas competências.

§1º – Os associados pensionistas pagarão 30% (trinta por cento), os técnicos 70% (setenta por cento) e os aposentados 50% (cinquenta por cento) nos 5 (cinco) primeiros anos de associaçao ao SENGE-BA na condição de aposentado e 20% (vinte por cento) a partir do sexto ano de aposentadoria do valor da anuidade do SENGE-BA.

§2º – Os associados efetivos e os técnicos pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade nos seis meses subseqüentes à sua formatura, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, que será analisada pela Diretoria Executiva.

§3º – Aos associados por afinidade, Aspirante e Pensionista não se aplicam os incisos II, III e VI deste artigo.

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Registro Nº 79165 30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14

exclusão do quadro social, por desrespeito ao estatuto e às deliberações de assembléia.

§ 1º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto neste estatuto, se reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – Cabe o recurso da decisão em nova Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma deste estatuto.

§ 3º – Cabe à Diretoria a exclusão do quadro social dos associados que, sem motivo justificado, atrasarem dois anos no pagamento de suas contribuições sociais, sem prejuízo de outras hipóteses que justifiquem a punição extrema.

Art. 11 – O associado que tenha sido excluído do quadro social pode a ele retornar, desde que se reabilite a juízo do Conselho Diretor ou que liquide seus débitos quando o motivo da eliminação for atraso no pagamento de contribuições.

Parágrafo único – O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12 – Os órgãos que compõem a direção e administração do Sindicato são os seguintes:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Diretor;
III. Diretoria;
IV. Conselho Fiscal;
V. Delegacia Sindical

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo do Sindicato, é soberana nas resoluções que não contrariem os dispositivos deste estatuto e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nas situações em que estiver previsto quorum qualificado.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada mediante edital fixado na sede,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Página
0000157000030
Registro Nº
79165
30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

nas Delegacias Sindicais e nas empresas, através de comunicação direta aos associados ou publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de três e máxima de trinta dias.

Art. 14 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria, duas em cada ano, sendo a primeira até trinta de junho, para tratar da prestação de contas e da aprovação do relatório anual da diretoria; e a segunda a ser realizada no segundo semestre, até trinta de novembro, para aprovação do plano de trabalho do Sindicato, da previsão orçamentária e do valor das contribuições sociais.

Art. 15 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por decisão da Diretoria, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou pelos associados, neste caso, quando não atendido o requerimento previsto no art. 8º, V, no prazo de sete dias, contados a partir da apresentação do documento na Secretaria do Sindicato.

§ 1º – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser de toda a Categoria ou de parte dela (empresa ou empresas), neste caso, para tratar de assuntos específicos.

§ 2º – Quando convocada pelos associados, é obrigatória à presença de 2/3 (dois terços) dos solicitantes na assembléia para que a mesma se realize.

§ 3º – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos que constem da convocação.

§ 4º - Para modificação deste Estatuto e para a destituição dos membros dos Órgãos Administrativos é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, observadas as demais disposições atinentes que com estas não colidirem.

§5º - Salvo previsão expressa neste estatuto, as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão acontecer mediante sessão em momento único ou sessão permanente, esta última com período limitado a 90 (noventa) dias, sendo facultado ao Presidente a convocação de encontros ou reuniões ao longo do prazo de duração da assembleia.

§6º - A assembleia originalmente convocada para ocorrer em sessão em momento único

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Página
00001670000030
Registro Nº
79165
30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

poderá ser convertida em assembleia de sessão permanente.

Art. 16 - As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma virtual, por meio de plataformas digitais seguras e acessíveis, que garantam a identificação dos participantes, a ampla publicidade da convocação, a integridade das deliberações e o exercício pleno do direito de voz e voto pelos associados.

§1º - A convocação para assembleia virtual deverá seguir os mesmos prazos e procedimentos previstos para as assembleias presenciais, devendo indicar, além das informações habituais, a plataforma a ser utilizada, as instruções de acesso e os procedimentos para participação, votação e manifestação dos associados.

§2º – As deliberações tomadas em assembleia virtual terão a mesma validade jurídica que aquelas realizadas presencialmente, devendo ser lavrada ata contendo o registro das decisões, a qual será assinada pelos membros da mesa diretora ou responsáveis legais.

§3º – Poderá ser adotado o formato híbrido (presencial e virtual), a critério da diretoria, observando-se os princípios de igualdade de participação e ampla transparência.

Art. 17 – O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos em primeira convocação, e, qualquer número, em segunda, ressalvados os casos em que haja quorum expressamente previsto neste estatuto.

§ 1º - As Assembléias, abertas pelo Presidente do Sindicato ou, em sua ausência, por um(a) Diretor(a), serão conduzidas por um presidente, que será o Presidente do Sindicato ou Diretor de sua escolha, e secretariadas por algum filiado dentre os presentes no ato de abertura da Assembleia, sendo ambos responsáveis pela respectiva ata.

§ 2º - Se nenhum diretor do Sindicato se dispuser a instalar a Assembléia qualquer associado em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-lo.

Art. 18 - **Compete à Assembleia Geral:**

I. tratar da prestação de contas e da aprovação do relatório anual da diretoria;
II. aprovar o plano de trabalho do Sindicato, a previsão orçamentária e o valor das contribuições sociais, ordinárias, extraordinárias e as excepcionais, para parte da categoria;
III. modificar este Estatuto;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

IV. eleger membros da diretoria e conselho fiscal;

V. destituir os membros dos Órgãos Administrativos;

VI. excluir associado, na forma deste estatuto;

VII. eleger diretoria provisória, quando for o caso;

VIII. deliberar sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;

IX. referendar subvenções aceitas pela diretoria do Sindicato;

X. autorizar a filiação a quaisquer entidades sindicais e intersindicais nacionais e internacionais;

XI. autorizar a alienação de títulos de renda e de bens imóveis, na forma deste estatuto;

XII. aprovar a dissolução do Sindicato e, nessa hipótese, a destinação de seu patrimônio, na forma deste estatuto;

XIII. Deliberar, por escrutínio secreto, sobre as seguintes matérias:

a) eleição de associado para representação da categoria;

b) tomada e aprovação de contas de Diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) pronunciamento sobre acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

XIV. referendar as soluções dadas aos casos omissos pelo Conselho Diretor.

Seção II – Do Conselho Diretor

Art. 19 – O Conselho Diretor é composto pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e por um membro de cada Delegacia Sindical.

Art. 20 – Compete ao Conselho Diretor:

I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrárias;

II. deliberar sobre despesas extraordinárias;

III. aprovar os Regimentos Interno e Eleitoral, bem como as Normas de Serviços elaborados pela Diretoria;

IV. julgar os recursos contra as decisões da Diretoria.

Art. 21 – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Página 0000187000030
Registro Nº 79165
30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

membros.

§ 1º – O quorum de instalação é de 1/3 (um terço) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º – O Conselho Diretor escolherá entre os membros presentes um Coordenador para conduzir os trabalhos e um Secretário encarregado de lavrar ata da reunião.

§ 3º – Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Assembléia Geral.

Seção III – Da Diretoria

Art. 22 – O Sindicato será conduzido por uma Diretoria composta de sete membros efetivos e três suplentes, com mandato de quatro anos, gozando todos das mesmas prerrogativas sindicais e legais, observado o disposto neste estatuto.

Art. 23 - A Diretoria será composta pelas seguintes funções:

I. Presidência;
II. Vice Presidência;
III. Secretaria Geral;
IV. Tesouraria;
V. Comunicação
VI. Relações Sindicais
VII. Relaões com a Sociedade

§1º – a qualquer tempo, por interesse da categoria, a Assembléia Geral poderá ampliar ou reduzir as funções previstas neste artigo.

§2º - A Diretoria, por maioria de votos, poderá redesignar as funções entre seus integrantes caso um dos direitores solicite a alteração das próprias funções ou licencie-se por mais de 90 (noventa) dias, convocando, nesta última hipótese, um dos suplentes.

Art. 24 – Compete à Diretoria:

I. organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
II. administrar o patrimônio social em benefício dos associados e da categoria;
III. criar departamentos e Assessorias necessárias para auxiliar a administração do Sindicato;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

IV. representar o Sindicato em negociações coletivas e dissídios;

V. executar determinações do Conselho Diretor e Assembléia Geral;

VI. elaborar os Regimentos e Normas de Serviços.

VII. indicar representantes do SENGE-BA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, eleito em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

VIII. indicar os delegados(as) sindicais consultando-se, sempre que possível, a respectiva base territorial.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, com, no mínimo, a metade dos seus membros e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

I. representar formal e legalmente o Sindicato, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

II. assinar as atas das sessões, o orçamento anual e os documentos que dependam da sua aprovação, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

III. ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

IV. recomendar a contratação e a despedida de empregados, bem como de prestadores de serviços, sugerindo o valor da remuneração, observada a necessidade e a complexidade dos serviços, com aprovação da maioria absoluta da Diretoria;

V. Convocar o Conselho Diretor quando necessário;

VI. Coordenar as ações políticas e sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 27 - Ao Vice-presidente compete:

I. substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II. acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do perfil da categoria profissional no Estado, promovendo permanentes estudos e pesquisas sobre a sua situação salarial e condições de trabalho;

III. estudar, com os profissionais representados pela entidade, tabela de honorários mínimos para remuneração de seus serviços;

IV. levantar, através de estudos e contatos, os locais estratégicos para o estabelecimento de Delegacias Sindicais;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Página 0000207000030
Registro Nº 79165
30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

V. outras atribuições no âmbito da sua competência.

Art. 28 - Ao Secretário Geral compete:

I. ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
II. lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria; III.supervisionar a administração de pessoal;
IV. promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos membros da Diretoria afeitos ao assunto o encaminhamento de respostas;
V. substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;
VI. assinar cheques nos impedimentos do Tesoureiro;
VII. administrar o patrimônio do sindicato.

Art. 29 – Ao Tesoureiro compete:

I. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
II. assinar cheques com o Presidente, ou com seu substituto eventual, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
IV. apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual;
V. propor medidas para melhoria da situação financeira.

Art. 30 – Ao Diretor de Comunicação compete:

I. supervisionar as atividades de imprensa;
II. coordenar as atividades de divulgação e cultura;
III. coordenar os convênios para promover a divulgação do sindicato;
IV. promover cursos, seminários e eventos de interesse da categoria.

Art. 31 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

I. representar o sindicato junto às entidades a que estiver filiado, às entidades congêneres e às associações de engenheiros;
II. coordenar os estudos, conjuntamente com outras entidades, para o desenvolvimento de políticas nos diversos ramos da ciência e tecnologia, especialmente dos seus reflexos nas relações e no ambiente de trabalho;
III. acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical estadual, nacional e internacional, apresentando os resultados como

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Página 0000217000030
Registro Nº 79165
30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

subsídios ao Conselho Diretor;

IV. promover a mobilização da categoria na defesa dos seus interesses.

Art. 32 - Ao Diretor de Relações com a Sociedade compete:

I. promover o intercâmbio entre o Sindicato e a Sociedade, de forma a assessorar o movimento popular nas lutas em defesa da Sociedade;

II. integrar a ação do Sindicato às atividades das entidades ambientalistas e da Sociedade em defesa da ecologia e da vida;

III. coordenar os trabalhos de fiscalização de execução de política de ciência e tecnologia.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de dois suplentes, com mandatos de quatro anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal, no acompanhamento da gestão do Sindicato:

I. apresentar parecer relativo ao orçamento do exercício vindouro e ao balanço do exercício findo, assim como suas alterações;

II. apresentar parecer sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;

III. fiscalizar as contas e escrituração contábil do sindicato;

IV. propor medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato;

V. convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre eventuais irregularidades na área financeira do Sindicato.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V – Delegados e Delegacias Sindicais

Art. 36 - O Sindicato terá Delegados Sindicais e Delegacias Sindicais em todas as regiões, cidades ou locais de trabalho que serão distribuídas geograficamente em função da concentração de profissionais.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Página
0000227000030
Registro Nº
79165
30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

§ 1º - Somente os associados do Sindicato em pleno gozo de seus direitos podem candidatar-se ao cargo de Delegado Sindical.

§ 2º - O mandato do Delegado Sindical deve coincidir, sempre que possível, com o da Diretoria do Sindicato.

§ 3º - Os Delegados e Delegacias Sindicais serão escolhidos pela diretoria atendendo-se o critério de representatividade e atuação em favor da classe, consultado-se, sempre que possível, a respectiva base territorial.

Art. 37 - Compete ao Delegado Sindical:

I. representar o sindicato no local de trabalho, cidade ou região;
II. levantar problemas e reivindicações dos associados na sua área de atuação e trabalhar para, solucioná-los e atendê-las, em cooperação com a Diretoria e com o Conselho Diretor;
III. ampliar o número de sindicalizados na localidade;
IV. distribuir as publicações do sindicato e divulgar suas atividades;
V. encaminhar à Diretoria e ao Conselho Diretor propostas de ação que visem à evolução da consciência sindical na categoria;
VI. comparecer as reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Aos Delegados Sindicais são garantidas as mesmas prerrogativas da Diretoria.

Seção VI - Perda do Mandato

Art. 38 - Os membros de cargos eletivos do Sindicato Conselho Diretor, Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Sindical - perderão o mandato nos casos de:

I. malversação e dilapidação do patrimônio social;
II. violação deste estatuto;
III. abandono de cargo, verificado quando houver cinco faltas consecutivas a reuniões ordinárias, sem justificativa;
IV. violação do código de ética profissional.

Parágrafo único - A perda do mandato deliberada pelo Conselho Diretor em processo

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Página 0000237000030
Registro Nº 79165
30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

que garanta direito de defesa, deve ser ratificada em Assembléia Geral, observado o disposto no § 4º do art. 15 deste estatuto.

Art. 39 - A convocação dos suplentes, para preenchimento de qualquer cargo vago, compete ao Conselho Diretor.

Art. 40 - Havendo renúncia, destituição, falecimento ou licença superior a 90 dias de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de Delegados Sindicais, o Conselho Diretor designará o substituto, dentre os suplentes eleitos para cada instância, sendo facultado ao respectivo órgão, quando conveniente, realizar a redistribuição das funções designadas.

§ 1º - O presidente será substituído pelo Vice-presidente na forma deste estatuto.

§ 2º - As renúncias e licenças superiores a 90 dias deverão ser comunicadas por escrito à Diretoria ou ao Conselho Diretor.

§ 3º - Em caso de vacância das funções de Presidente e de Vice Presidente, a Diretoria designará um de seus membros para o exercício interino das funções de presidente, sendo-lhe também facultado convocar novas eleições.

Art. 41 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, a mesma, ainda que resignatária, deve convocar Assembléia Geral Extraordinária para constituir Diretoria Provisória.

Parágrafo único - Caso a Diretoria não convoque a Assembléia Geral Extraordinária prevista no *caput*, qualquer membro do Conselho Diretor, e, na falta de algum, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos pode convocá-la, aplicando-se as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 42 - A Diretoria Provisória que substituir a Direitoria resignatária deve proceder às diligências necessárias à realização de novas eleições, na conformidade deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, permanecendo à frente da entidade até a posse dos eleitos.

Art. 43 - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos eletivos do Sindicato:

I. exercício de qualquer função de direção na administração públicas centralizada ou descentralizada federal, estadual ou municipal, excetuando-se aquelas eminentemente técnicas;

II. exercício de representação parlamentar em qualquer instância;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

III. aceitação ou solicitação de transferência de base territorial que impeça ou dificulte sobremaneira o exercício do cargo, a critério da Diretoria.

Parágrafo único - Cessado o impedimento, o cargo pode ser reassumido após aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão simultaneamente, a cada quatro anos, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - As eleições serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, por edital publicado na sede e através de comunicação direta aos associados ou em jornal de grande circulação, com antecedência máxima de cento e oitenta e mínima de sessenta dias em relação ao término do mandato em vigor.

Art. 45 – Só poderão ser inscritas para concorrer às eleições chapas completas, compostas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 46 – A posse dos eleitos ocorrerá ate dia 05 de janeiro do ano seguinte e, entre a homologação dos resultados da eleição e a posse, as diretorias com mandato em vigor e a diretoria que será empossada estabelecerão o processo de transição.

Art. 47 - São condições para votar e ser votado:

I. estar quites com as contribuições Sociais;
II. estar em pleno gozo de seus direitos profissionais;
III. não ser associado inscrito nas categorias de pensionista, aspirante ou afinidade;
IV. ter se associado ao Sindicato até três meses da data das eleições.
V. não ter contas referentes ao exercício da diretoria rejeitadas nos oito anos anteriores;

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 48 - Constitui patrimônio do Sindicato:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

I. as contribuições daqueles que participam das categorias representadas, fixadas em Assembléia Geral;
II. as doações e legados;
III. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
IV. os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
V. as multas e outras rendas eventuais, inclusive subvenções aceitas pela Diretoria, ***ad referendum*** **da Assembleia Geral.**

Art. 49 - Os títulos de renda e os bens imóveis só podem ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de trinta dias, para outra Assembléia, com efeito suspensivo.

§ 2º - Para alienação, ou aquisição de bens imóveis, deve ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal, ou por qualquer organização legalmente habilitada para esse fim.

§ 3º - A venda do imóvel deve ser efetuada pela Diretoria do Sindicato, após a aprovação da Assembléia Geral e mediante Concorrência Pública, com edital publicado em jornal diário de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias, vedada a participação de Diretor da entidade no certame.

Art. 50 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial devem ser evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado.

§1º - A escrituração contábil será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§2º - Os documentos probatórios dos atos de receita e despesa poderão ser destruídos, decorridos cinco anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§3º - É obrigatório o uso de livro Diário encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá na primeira e última páginas,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

respectivamente, os termos de abertura e de encerramento.

§4º - Caso seja utilizado sistemas mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, o Diário e os livros auxiliares podem ser substituídos por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos devem satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive quanto a termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial.

§5º - Na escrituração por fichas ou formulários contínuos, deve-se adotar livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, atendendo aos mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens, de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, atendendo as mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

Art. 51 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será doado ao sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda a qualquer entidade profissional ou sindical de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

Parágrafo único - Não existindo em Salvador ou no Estado da Bahia instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda Estadual ou Nacional.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Serão adotadas por escrutínio secreto as deliberações de Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I. eleição de associado para representação da categoria;
II. tomada e aprovação de contas de Diretoria;
III. aplicação do patrimônio;
IV. pronunciamento sobre acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Página
0000277000030
Registro Nº
79165
30/03/2026

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

Art. 53 - Nos prazos constantes do presente Estatuto, exclui-se o dia do começo, incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 54 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e os princípios democráticos.

Art. 55 - Os cargos de representação e de administração do Sindicato não serão remunerados.

§ 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, pode o Conselho Diretor decidir pela sua liberação, assumindo o Sindicato a sua remuneração.

§ 2º - A remuneração paga pelo Sindicato não pode exceder aquela recebida na empresa ou órgão de origem, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.

Art. 56 – Os associados já aposentados à época das alterações estatutárias conservarão os direitos individuais previamente existentes, especialmente no que tange às contribuições sindicais.

Art. 57 - O Sindicato adotará a denominação de SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA e a sigla de SENGE-BA.

Art. 58 - As denominações e atribuições dos cargos de diretoria introduzidos em modificação estatutária passam a vigorar para a primeira eleição sindical seguinte, desde que realizadas antes de convocadas às eleições.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 60 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de maio de 2025, entrando imediatamente em vigor, devendo ser registrado e arquivado em órgão competente, podendo ser alterado em virtude de modificação na legislação, ou ainda, quando a Diretoria ou os Associados julgarem necessário,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

observadas as disposições pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 1º - A alteração prevista no art. 22 deste Estatuto, bem como aquelas especificamente relacionadas com a alteração do mandado do Conselho Diretor, de três para quatro anos, somente entrarão em vigor após a realização da próxima eleição da Diretoria.

Art. 2º - Para cumprimento do art. 46, o mandato em vigor deveráestender-se até a posse do mandato subsequente.

SALVADOR, 28 DE MAIO DE 2025

MÁRCIA ÂNGELA NORI
PRESIDENTE

RONALD JOSÉ SOUZA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MEDEIROS
TESOUREIRO

RAQUEL VASCONCELOS RIBEIRO
SECRETÁRIA

UBIRATAN FÉLIX PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

LEONARDO SOARES MASCARENHAS
DIRETOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE

Assinado eletronicamente

HUMBERTO SÉRGIO DA ROCHA
DIRETOR DE RELAÇÕES SINDICAIS

YURI OLIVEIRA ARLÉO
OAB/BA 43.5220

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6
Link de validação: https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Validador

Página	Protocolo nº 48631 de 30/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79165 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 3865 deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

0000297000030

Registro Nº

79165

30/03/2026

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

autentique

Identificador: 77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f
Data/Hora em GMT -3:00 por Google Trusted Services
Autenticação eletrônica por autentique.com.br

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

Código validar.iti.gov.br: 29e6

58604353fc8f8b98caffb777929 9898da928edbcbc38c5dbf05842 c99fb429e6 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/77aded7118b274504a19fbab94f0503992a6ac711d775f03f

Assinaturas concluídas: 8 de 8

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Este documento possui um selo eletrônico

O documento foi selado eletronicamente por meio de um certificado digital. Para validar o selo eletrônico, **escaneie o QR Code ao lado em validar.iti.gov.br** ou utilize o link de validação para acessar a versão PAdES do documento. O formato PAdES mantém a integridade do conteúdo original e incorpora o certificado digital e as evidências criptográficas utilizadas no processo de selagem.

Assinaturas presentes no documento

Marcia Angela Nori
062.294.638-22
Signatário

Ronald José Souza da Silva
441.616.465-34
Signatário

Paulo Roberto Nascimento de Medeiros
033.416.075-87
Signatário

Raquel Vasconcelos Ribeiro
867.826.065-34
Signatário

Ubiratan Félix Pereira dos Santos
353.967.925-15
Signatário

Leonardo Soares Mascarenhas
856.154.985-87
Signatário

Assinado eletronicamente
Humberto Sergio Da Rocha
886.860.787-53
Signatário

Yuri Oliveira Arléo
850.536.275-68
Signatário

Trilha de auditoria

10/10/2025 19:17 **Marcia Angela Nori - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA** (adm@sengeba.org.br, CPF 062.294.638-22) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 58604353fc8f8b98caffb7779299898da928edbcbc38c5dbf05842c99fb429e6

10/10/2025 20:30 **Yuri Oliveira Arléo** (yuriarleo@yahoo.com.br, CPF 850.536.275-68) visualizou o documento
Endereço de IP: 152.233.240.61 Porta: 56226 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.8665, -38.4858

10/10/2025 20:30 **Yuri Oliveira Arléo** (yuriarleo@yahoo.com.br, CPF 850.536.275-68) assinou o documento
Endereço de IP: 152.233.240.61 Porta: 56226 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.8665, -38.4858

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 235,29	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 167,09	R$ 4,87	R$ 487,14		

10/10/2025 20:42 **Ubiratan Félix Pereira dos Santos** (ubiratanfelix@yahoo.com.br, CPF 353.967.925-15) visualizou o documento

Endereço de IP: 186.194.102.210 Porta: 7207 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -21.6774, -41.4553

10/10/2025 20:43 **Ubiratan Félix Pereira dos Santos** (ubiratanfelix@yahoo.com.br, CPF 353.967.925-15) assinou o documento

Endereço de IP: 186.194.102.210 Porta: 7227 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -21.6774, -41.4553

11/10/2025 09:27 **Leonardo Soares Mascarenhas** (leomasc100@gmail.com, CPF 856.154.985-87) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.183.180.89 Porta: 50069 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.9637, -38.4903

11/10/2025 09:27 **Leonardo Soares Mascarenhas** (leomasc100@gmail.com, CPF 856.154.985-87) assinou o documento

Endereço de IP: 177.183.180.89 Porta: 50069 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.9637, -38.4903

11/10/2025 15:51 **Marcia Angela Nori** (marcia.nori@gmail.com, CPF 062.294.638-22) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.102.143.250 Porta: 22019 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -20.2877, -40.2852

11/10/2025 23:07 **Ronald José Souza da Silva** (ronaldpeu@gmail.com, CPF 441.616.465-34) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.236.254.164 Porta: 65353 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.4846, -38.1791

11/10/2025 23:28 **Ronald José Souza da Silva** (ronaldpeu@gmail.com, CPF 441.616.465-34) assinou o documento

Endereço de IP: 45.236.254.164 Porta: 65384 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.4846, -38.1791

13/10/2025 11:03 **Paulo Roberto Nascimento de Medeiros** (paulosengemedeiros@gmail.com, CPF 033.416.075-87) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.65.151.212 Porta: 62485 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.9637, -38.4903

13/10/2025 11:04 **Paulo Roberto Nascimento de Medeiros** (paulosengemedeiros@gmail.com, CPF 033.416.075-87) assinou o documento

Endereço de IP: 187.65.151.212 Porta: 62485 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.9637, -38.4903

13/10/2025 14:08 **Raquel Vasconcelos Ribeiro** (raquelama1975@gmail.com, CPF 867.826.065-34) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.57.192.19 Porta: 43072 SO: AndroidOS 10
Arquitetura: ARM Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.9637, -38.4903

13/10/2025 14:09 **Raquel Vasconcelos Ribeiro** (raquelama1975@gmail.com, CPF 867.826.065-34) assinou o documento

Endereço de IP: 177.57.192.19 Porta: 43072 SO: AndroidOS 10
Arquitetura: ARM Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.9637, -38.4903

16/10/2025 12:20 **Humberto Sergio Da Rocha** (hrocha99@yahoo.com.br, CPF 886.860.787-53) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.96.25.13 Porta: 31751 SO: AndroidOS 10
Arquitetura: ARM Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.8665, -38.4858

16/10/2025 12:20 **Humberto Sergio Da Rocha** (hrocha99@yahoo.com.br, CPF 886.860.787-53) assinou o documento

Endereço de IP: 189.96.25.13 Porta: 31751 SO: AndroidOS 10
Arquitetura: ARM Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.8665, -38.4858

16/10/2025 14:19 **Marcia Angela Nori** (marcia.nori@gmail.com, CPF 062.294.638-22) assinou o documento

Endereço de IP: 79.127.137.8 Porta: 65011 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361